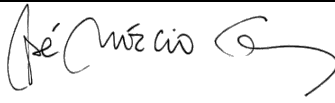




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000055/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 04/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída no Município de Juiz de Fora a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, a qual deverá compreender o dia 13 de julho, reconhecido como Dia Nacional do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Criança e do Adolescente:

I - dar visibilidade aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - promover a conscientização e a sensibilização da população juiz-forana acerca da proteção integral, da prioridade absoluta e do enfrentamento às diversas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes; e

III - fortalecer a participação social e o protagonismo de entidades, conselhos, organizações da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

§ 1º Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e conselhos de direitos para a realização das ações e atividades relativas à Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Sem prejuízo ao seu Calendário Oficial, a Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá, durante a respectiva Semana, instituir plenária, audiência pública ou atividade correlata, com a participação de representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, para o recebimento e debate de demandas, propostas e políticas públicas relacionadas ao tema, sob a coordenação da Comissão de Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2026.



Leticia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Leticia Delgado - PT

